



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo DA nº 250/2024

Pregão eletrônico nº 90003/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos (computadores e notebooks) e monitores compatíveis com a padronização do parque computacional adotado na câmara municipal de bauru, juntamente com a aquisição do pacote de aplicativos microsoft office home & business 2021, linguagem português (br)

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital, formulado pela empresa Fausto Morati Licitações e Contratos.

A) Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, não será aceita solução em slot; Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.

I – Dos Fatos

O edital exige que o equipamento possua:

- Chip de segurança integrado, no padrão TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior;
- Não será aceita solução em slot;
- Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.

No entanto, o **Windows 11 Professional 64 bits**, que também é exigido no edital, já acompanha funcionalidades de segurança integradas, incluindo o suporte para o **TPM 2.0** e outros recursos de segurança.

II – Da Solicitação de Esclarecimento

Dado que o **Windows 11 Professional 64 bits** já inclui o suporte nativo ao **TPM 2.0** e outros recursos de segurança avançados, entendemos que ele é **suficiente para atender à exigência do software para a utilização de todos os recursos de segurança** mencionada no edital.

Isso porque o sistema operacional Windows 11 já inclui:

- Suporte completo ao **TPM 2.0**;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- Recursos de segurança como **BitLocker**, **Secure Boot**, e outras funções de proteção de dados e integridade do sistema, sem necessidade de softwares adicionais.

Portanto, solicitamos a confirmação de que o **Windows 11 Professional 64 bits** será aceito como o software exigido para implantação e utilização de todos os recursos de segurança, uma vez que ele atende plenamente à necessidade de gerenciamento e uso do **TPM 2.0**.

III – Da Interpretação Legal e Requisitos do Edital

Conforme a Lei nº 14.133/2021, as exigências técnicas em processos licitatórios devem ser objetivas, claras e razoáveis, de modo a garantir a competitividade e evitar especificações desnecessárias que limitem a participação de proponentes.

Art. 37, Inciso XXI da Lei nº 14.133/2021:

"A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: (...) XXI - as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...)"

IV – Da Solicitação de Confirmação

Diante dos fatos apresentados, entendemos que o **Windows 11 Professional 64 bits**, por já incluir suporte nativo ao **TPM 2.0** e outros recursos de segurança, será aceito como o software necessário para atender à exigência de implantação e utilização dos recursos de segurança do chip TPM. Solicitamos a confirmação desse entendimento. Caso nossa interpretação esteja incorreta, solicitamos a justificativa e fundamentação legal para a necessidade de softwares adicionais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA: O Windows 11 será aceito como software de Gerenciamento, desde que o chip de segurança, padrão TPM 2.0 ou superior, seja integrado à Placa Mãe, não sendo aceita solução em slot, conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência. Reforça-se que a fabricante deverá disponibilizar o devido software/utilitário para atualizações de firmware do referido chip em caso de correções/revisões.

B) ITEM 01 – COMPUTADOR TIPO MINI-PC:

...

Deverá possuir no mínimo 03 (três) interfaces de vídeo digitais, sendo obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) Display Port (DP) e 02 (duas) HDMI;

...

ITEM 02 – MONITOR DE VÍDEO – COMPATÍVEL COM COMPUTADOR TIPO MINI-PC DO ITEM

01

...





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Deverá possuir no mínimo 02 (duas) interfaces de vídeo, nos padrões VGA (DB15), Display Port (DP), Mini Displayport (mDP) ou HDMI.

Referente ao Pregão Eletrônico N° 90003/2024, a ser realizado às 08h30 do dia 03/10/2024, conforme publicado no Portal gov.br (UASG: 929536) e baseado na Lei n° 14.133/2021, apresentamos o seguinte questionamento:

I – Dos Fatos

O edital do **Item 01 – Computador Tipo Mini-PC** exige que o equipamento possua no mínimo **03 interfaces de vídeo digitais**, sendo:

- **01 Display Port (DP)** e
- **02 HDMI.**

No **Item 02 – Monitor de Vídeo** exige-se que o monitor possua no mínimo **02 interfaces de vídeo**, sendo uma combinação de:

- **VGA (DB15), Display Port (DP), Mini DisplayPort (mDP) ou HDMI.**

Gostaríamos de destacar que nosso equipamento possui:

- **02 Display Port (DP),**
- **01 HDMI,**
- **01 porta VGA.**

Essa configuração é **mais compatível** com o monitor especificado no **Item 02**, pois além de atender à exigência de 03 interfaces de vídeo digitais, também oferece a interface **VGA**, que é uma das opções mencionadas no descritivo do monitor.

II – Da Solicitação de Flexibilidade nas Especificações

Entendemos que a configuração de nosso equipamento, com **02 portas DisplayPort (DP)** e **01 porta HDMI**, juntamente com a porta **VGA**, atende melhor à compatibilidade com o monitor descrito no **Item 02** do edital, pois oferece maior flexibilidade de conexão entre o Mini-PC e o monitor.

A inclusão de uma **porta VGA** torna o equipamento mais versátil e permite a conectividade com monitores ou projetores que ainda utilizam essa tecnologia, oferecendo uma solução mais robusta e prática.

III – Da Interpretação Legal e Requisitos do Edital

A Lei n° 14.133/2021 exige que as especificações em editais sejam objetivas, razoáveis e não restritivas, permitindo uma ampla competitividade entre os participantes. A exigência de portas muito específicas no Mini-PC pode limitar a competitividade sem trazer vantagens claras para o atendimento às necessidades da administração.

Art. 37, Inciso XXI da Lei n° 14.133/2021:

"A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: (...) XXI - as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...)"

IV – Da Solicitação de Confirmação

Diante dos fatos apresentados, solicitamos a aceitação do nosso equipamento, que possui **02 portas DisplayPort (DP), 01 porta HDMI e 01 porta VGA**, como sendo compatível com as exigências do edital, especialmente considerando sua maior compatibilidade com o monitor do **Item 02**. Caso nossa interpretação esteja incorreta, solicitamos a justificativa e fundamentação legal para a não aceitação dessa configuração, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA: Não serão aceitos equipamentos que não estejam em conforme com as exigências mínimas para portas de comunicação contidas no ANEXO I – Termo de Referência. Considerando o avanço tecnológico do mercado atual, conexões analógicas (VGA) se tornaram obsoletas, sendo substituídas pelo padrão de conexão digital (HDMI/DisplayPort), que disponibiliza maiores resoluções, qualidade de imagem superior, facilidade de conexão, áudio integrado e maior compatibilidade com dispositivos modernos. Em referência à compatibilidade com o Monitor especificado no item 02, já há a exigência de que o mesmo contenha no mínimo duas interfaces de vídeo que deverão ser compatíveis com as interfaces de vídeo do computador tipo mini-PC ofertado no item 01, permitindo serem ligadas simultaneamente.

C) Deverá apresentar certificação mínima EPEAT GOLD em nome do fabricante do equipamento através de acesso a página <http://www.epeat.net>;

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, a ser realizado às 08h30 do dia 03/10/2024, conforme publicado no Portal gov.br (UASG: 929536) e baseado na Lei nº 14.133/2021, apresentamos o seguinte questionamento:

I – Dos Fatos

O edital exige que os equipamentos apresentem certificação mínima **EPEAT GOLD**, conforme acesso à página <http://www.epeat.net>.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



II – Da Certificação Ambiental Alternativa

O **EPEAT** é uma certificação ambiental internacional, baseada na **norma IEEE 1680**. Gostaríamos de informar que existem outras certificações ambientais emitidas por instituições **internacionais e nacionais**, credenciadas pelo **INMETRO** ou pela **ABNT**, que também são baseadas na **norma IEEE 1680**, comprovando a **similaridade entre as certificações**.

Dentre essas, a **ABNT**, após estudos de adequação à legislação e à realidade local, desenvolveu uma **certificação ambiental (Rótulo Ecológico)** para computadores. Esse processo de certificação é voltado para o mercado brasileiro e exige que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da **norma IEEE 1680** (utilizada pelo EPEAT), além de exigir a conformidade com outras normas sustentáveis e de segurança, como:

- **Portaria 170 do INMETRO;**
- **Directive 2006/66/EC;**
- **ABNT NBR 13230;**
- **Eco Mark 119;**
- **RoHS;**
- **Eficiência Energética;**
- **ABNT NBR ISO 14020;**
- **ABNT NBR ISO 14024.**

O procedimento para a obtenção do **Rótulo Ecológico emitido pela ABNT** está disponível [neste link](#).

A comparação entre as normas **RoHS**, **ABNT** e **EPEAT** pode ser verificada [aqui](#), o que comprova a eficiência das normas da **ABNT** para o mercado nacional, tornando-a uma alternativa válida.

III – Da Interpretação Legal e Requisitos do Edital

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de especificações técnicas em processos licitatórios devem ser **claras, objetivas e não restritivas**, garantindo a **competitividade** e a **igualdade de condições** entre os licitantes. Exigir apenas a certificação **EPEAT GOLD** sem aceitar outras certificações equivalentes pode restringir a competitividade sem justificativa técnica clara.

Art. 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/2021:

"É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

IV – Da Solicitação de Confirmação

Diante dos fatos apresentados, entendemos que a certificação **Rótulo Ecológico emitida pela ABNT**, por estar em conformidade com a **norma IEEE 1680** e outras normas sustentáveis e de segurança, deve ser aceita como substituição equivalente à certificação **EPEAT GOLD**. Solicitamos a confirmação desse entendimento. Caso nossa interpretação esteja incorreta, solicitamos a justificativa e fundamentação legal para a não aceitação da **certificação Rótulo Ecológico da ABNT** como alternativa válida, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.225/2014, explica que a pretensão de compra pela administração não significa abrir mão da qualidade em favor da ampliação total da competição. Entendemos que a manutenção do processo no formato atual garante à Administração a aquisição de um equipamento de melhor qualidade, motivo pelo qual a exigência será mantida. Não há de se falar em restrição à competitividade, pois o EPEAT é uma ferramenta de avaliação, amplamente utilizada nos editais de informática e que, inclusive, existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados. A classificação Gold foi solicitada por ser a mais aderente às normas de sustentabilidade ambiental e mais ecologicamente viável.

Bauru, 01 de outubro de 2024.

Ricardo Rogério da Silva
Pregoeiro

Henrique Carneiro
Equipe de apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24F2-D83A-57ED-BF20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE CARNEIRO (CPF 402.XXX.XXX-95) em 01/10/2024 12:01:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO ROGÉRIO DA SILVA (CPF 269.XXX.XXX-45) em 01/10/2024 14:28:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmbauru.1doc.com.br/verificacao/24F2-D83A-57ED-BF20>